

REFERÊNCIA:

BRASIL. Parecer nº 785/86, de 06 de novembro de 1986. Reformulação do núcleo comum para o ensino de 1º e 2º graus. In: RANGEL, Mary. **Currículo de 1º e 2º graus no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1988.

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO-DF

Reformulação do núcleo comum

para o ensino de 1º e 2º graus

(Aviso Ministerial 911/26)

CEGRAU-Par. 785/86, aprovado em 6/11/86

(Proc. 23001001089/86-43)

I — Relatório

O Senhor Ministro de Estado da Educação encaminha a este Conselho o Aviso Ministerial 911, em que se reporta à insatisfação manifesta, especialmente, de «professores, pais de alunos e da própria comunidade estudantil sobre a baixa produtividade do ensino».

Ressalta que «as sugestões da sociedade brasileira, apresentadas no Dia Nacional do Debate sobre Educação, refletindo, de forma significativa, a insatisfação com os atuais currículos, traduzem propostas contidas no programa «Educação para Todos», com vistas a alcançar-se, no ensino básico, o objetivo precípua de possibilitar, em sua plenitude, a leitura, a escrita e a compreensão da língua nacional, bem como o domínio dos símbolos e das operações matemáticas fundamentais.

Admite que a escola esteja fugindo à «essencialidade dos conteúdos», sendo necessário seu resgate. E solicita a este Conselho que realize estudos e proponha medidas urgentes com vistas a «revigorar o ensino da Língua Portuguesa e da Matemática, nas escolas de 1º e 2º graus — notadamente no que se refere à elevação das respectivas cargas horárias».

Paralelamente a esse Aviso, o Senhor Ministro remeteu a este Colegiado o relatório conclusivo da Comissão Nacional para o Aperfeiçoamento do Ensino/aprendizagem da Língua Materna, nomeada pelo Decreto 91.372, de 26/6/85, solicitando o assessoramento deste Conselho «para transformar em realidade as recomendações constantes do Relatório».

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus debruçou-se sobre as duas propostas, objeto de Pareceres em separado.

Fixar-nos-emos no conteúdo do Aviso Ministerial 911.

II — Parecer e voto da Câmara

A preocupação do Senhor Ministro é legítima. A mais simples análise de nossas escolas de 1º e 2º graus destaca a necessidade de melhoria da qualidade do processo e do produto do ensino/aprendizagem oferecidos. A baixa produtividade do ensino de Português é mais freqüentemente invocada, mas Sua Excelência o Ministro da Educação tem razão em acrescentar o ensino da Matemática, provavelmente mais necessitado de revisões.

Por certo, ninguém se engana quanto à insuficiência de medidas de ordem legal ou normativa para correção das disparidades de oferta e de qualidade de ensino hoje presentes no País e nos sistemas de ensino individualmente considerados. Também não se desconhece que a Região Nordeste detém a maior representatividade de analfabetismo, desescolarização de crianças e adolescentes, evasões escolares, repetências ou retenções de alunos, número de escolas de sala única, magistério não qualificado e pobreza, entre outros indicadores denunciadores da baixa qualidade do ensino.

Certamente, também, não se ignora que qualquer providência para reversão do quadro há de incorporar, prioritariamente, a qualificação e o aprimoramento dos recursos humanos. Abrimos um parêntese para destacar que a promoção de cursos de habilitação do magistério, assim como dos chamados de atualização e aperfeiçoamento, não têm sido eficazes, em boa escala, seja porque a administração educacional não promove o aproveitamento do pessoal qualificado, seja porque os baixos

e baixíssimos salários, especialmente na administração municipal, não atraem os mais bem qualificados, atraídos que são para empregos mais rentáveis.

É indubitável a não-absorção do pessoal credenciado ou titulado para o magistério, embora o profissional esteja presente no mercado de trabalho. Em outras palavras, é urgente que se adotem medidas capazes de motivar os mais capazes para a busca dos cargos de magistério. Inúmeros estudos apontam as distorções ocorrentes no recrutamento, na seleção, na absorção e na conversão dos recursos humanos nos diferentes sistemas de ensino.

Outro indicador considerável para o bom ensino é a assistência ao educando. E quanto maior é o índice de pobreza da população, escolarizada ou não, tanto mais proeminente se manifesta a necessidade de assistência educacional traduzida em alimentação, vestuário, transporte, material escolar, atendimento médico-odontológico. É sabido que as mais elevadas taxas de evasão e de reprovação concentram-se nos grupos de escolares representantes da chamada população carente. E o fato não tem origem, exclusivamente, no despreparo docente para o trato educacional das «classes populares», mas, e sobretudo, nas dificuldades de respostas positivas, de parte dessa população, aos apelos acadêmicos da escola, via de regra programada para a classe média.

Daí o dilema entre reduzir-se ou reverter-se, flexivelmente, o programa escolar, de modo a se ampliarem oportunidades de aprovação com níveis diversos de domínio e competência acadêmicos e conservar-se inflexível o programa de ensino, com ampliação conseqüente do número de anos escolares necessários a seu domínio, para grande parte dos escolares.

Outro fator considerável relaciona-se à estrutura e funcionamento dos cursos, como um todo. Aqui, problemas de tempo, equipamentos escolares e administração da unidade escolar são significativos. Via de regra, nossas escolas na melhor das hipóteses cumprem os mínimos de dias letivos e horas de trabalho impostos em lei. Só que esses mínimos estão distanciados dos exigidos em países de educação mais avançada, especialmente, quando consideramos o número de horas dedicadas, anualmente, ao trabalho escolar. Deduzidas as rotinas de sala de aula, atrasos no começar as atividades, recreios,

intervalos, saídas antecipadas, o período de ensino efetivo sofre grandes repercussões. Calendários e horários escolares têm sido constante matéria de debates, com escassos resultados efetivos. Quanto aos equipos escolares, apesar do esforço que se vem desenvolvendo em favor do livro, seja o didático, seja o de leitura de lazer, é, ainda, miserável a condição da escola, especialmente das quatro primeiras séries, privada de material de apoio ao ensino, seja de Português, seja de Matemática ou de outra disciplina, área de estudo ou atividade. Os horários de funcionamento das escolas, de outro lado, e especialmente na zona rural, nem sempre favorecem a frequência do aluno. E a escassez de controles de desempenhos docentes e de informações leva o sistema de ensino a dimensionar os problemas de rendimentos um ou mais anos depois de sua ocorrência, tornando-se inviável o tratamento preventivo indispensável.

Este preâmbulo objetiva deixar clara nossa convicção de que os problemas envolvidos na melhoria de qualidade do ensino, como tão bem situou a programação do Ministério da Educação, têm causa, origem e natureza várias. Exigem permanente vigilância do sistema educacional e, não raro, fogem ao exercício da função desse sistema. Não encontram solução em medidas normativas porque são insuficientes para esgotar exigências do processo complexo que é o de ensinar e aprender embutido na relação professor/aluno, numa interação de homens, meio, circunstância, tempo e convenção ou norma. Por conseguinte, as medidas da melhoria da qualidade do ensino de Português, Matemática ou outro terão mais eficácia quando adotadas localmente, isto é, com base nas realidades e possibilidades de cada sistema de ensino, de conjuntos de escolas ou de escolas individualmente consideradas — dos municípios e da iniciativa privada, cada qual em relação à sua própria rede escolar.

O currículo escolar, como ademais expressa o Parecer 853/71, do eminente Conselheiro Valnir Chagas, é responsabilidade da escola, que o deve planejar e desenvolver a partir de um mínimo capaz de resguardar a unidade nacional do ensino. Tal não tem impedido que, vez por outra, ocorram tentativas de inclusão obrigatória de disciplinas no 1º e 2º graus, pela via da edição de leis, o que melhor resulta em ingurgitamento perigoso do currículo, sem vantagens para a melhoria de sua qualidade. São disciplinas que melhor se po-

sicionam como conteúdo integrante das matérias principais e mínimas a partir das quais se organiza o ensino. É o caso de ensino de trânsito, de xadrez, de preservação de recursos naturais, ensino da flora, noções de civilidade, pan-americanismo, entre outros, dos quais já se afirmou serem «penduricalhos» ao currículo.

O núcleo comum, de caráter nacional, obrigatório, deve abranger número restrito de disciplinas, de modo a favorecer a organização curricular adequada à identidade da escola.

Há necessidade, todavia, de assegurar-se a unidade do ensino brasileiro, definida pela Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus, editada em 1971. Assim, dela emanou o Parecer 853/71, do qual fluiu a Resolução 8/71 que fixou o núcleo comum, em âmbito nacional, e as ações de organização dos currículos do 1º e 2º nível de ensino passaram a basear-se nessa Resolução e no Parecer citado.

Alterações foram propostas pelos novos documentos normativos, algumas de enorme repercussão, tanto no que diz respeito a objetivos dos cursos, como à doutrina geral do currículo escolar, até então naturalmente aceitos pelos educadores do País.

Despiciendo lembrar os debates e as teses surgidas ao longo dos anos de vigência da Lei 5692 e que resultaram em sua alteração por força da Lei 7044/82, que em síntese eliminou a obrigatoriedade da profissionalização do ensino de 2º grau e reviu o conceito de preparação para o trabalho como principais mudanças. A partir daí, a Resolução 8/71 merecia revisão, quando mais não fosse, para ajustá-la a essas mudanças, embora os Pareceres 618/82, 108/83, 170/83, 281/83 e 431/83 tivessem buscado interpretar a doutrina da nova lei, esclarecendo dúvidas suscitadas pelos sistemas de ensino. Embora a promulgação da nova Carta Constituinte brasileira que se avizinha torne indispensável a revisão das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, julgamos oportuno rever, de imediato, a proposta do núcleo comum a partir deste Aviso Ministerial.

É forçoso reconhecer que os quinze anos de prática do Parecer 853/71, com a sua Resolução 8/71, que fixa o núcleo comum para os currículos de 1º e 2º graus, vêm mostrando

que nem tudo o que ele sugeria, confiando na capacidade criadora das diversas iniciativas escolares, foi proveitosamente posto em execução. A idéia de dar às indicações do Conselho uma feição muito genérica, entendendo a palavra matéria num sentido meio indeterminado de matéria-prima, que, em si mesma, é cheia de virtualidades, não deixou de acarretar uma certa instabilidade. Assim, o desejo de criar um elenco muito aberto levou a Resolução 8 a dar a uma das matérias o nome de «Comunicação e Expressão», nome indiscutivelmente muito adequado ao objetivo e, em si mesmo, ótimo, mas que possibilitou duas ordens de equívocos; de um lado abria para o professor de Português que se presumia titular de «Comunicação e Expressão» a tentação de se mostrar original, reservando boa parte de seu tempo com os alunos, para discorrer sobre cinema, televisão, história em quadrinhos e daí para excursões pela Catedral de Santa Sofia e a arte bizantina. Tudo isso, naturalmente, é muito importante, mas não ao preço do descuido em relação ao instrumento mais precioso de comunicação, que é a língua materna.

Por outro lado, verifica-se que a língua e a literatura maternas têm tal significação na formação humana, que vale a pena isolá-las como matéria, por si mesmas sem colocá-las como uma das disciplinas, ao lado de outras, compondo a matéria. Portanto, para realçar a prevalência do Português e sua literatura, dando-lhe a posição central na formação da criança e do adolescente e, ao mesmo tempo, para evitar imprecisões de objetivos a seu respeito, Português é colocado como uma das matérias, cabendo à escola não só dar-lhe a gradação que irá desde a alfabetização e o ensino elementar do ler, escrever e falar, na educação da criança, até os estudos literários, lingüísticos e históricos, como o de assegurar a sua presença, como preocupação e objetivo universal, em todas as classes e em todas as disciplinas.

Destaque, se não igual, mas de semelhante relevo, deve ser dado à Matemática. Houve um tempo, entre nós, em que se dizia que Matemática era disciplina específica para candidatos à Engenharia. Se essa idéia meio deformante de reduzir o 2º grau a um adestramento para as chamadas disciplinas específicas de determinado curso superior, se a própria idéia de disciplina específica não puder ser afastada do ensino médio

e dos vestibulares para o superior, que ao menos Matemática não fique nesse rol. Já dizia a Sabedoria: «Tudo foi colocado sob número». Matemática constitui outra matéria envolvente.

Conservamos os Estudos Sociais, sem com isso pretender que as escolas, mesmo em seus cursos elementares, sejam forçadas a adotar formas aglutinadoras, como Integração Social ou mesmo Estudos Sociais. O processo de transmissão de conhecimentos, embora se reconheçam o inter-relacionamento e a conexão dos saberes, costuma-se fazê-lo com proveito didático, separado por perspectivas formais. Assim, nada impede que a Geografia e a História (bem como a Educação Moral e Cívica e, mais tarde, a OSPB) sejam separadas em duas atividades ou disciplinas distintas. Aliás, é de bom efeito pedagógico e educacional os alunos irem adquirindo desde cedo a noção de perspectiva formal, isto é, de que a mesma matéria pode ser apreciada e examinada sob um determinado ponto de vista: um rio pode ser examinado como via de comunicação, como possibilidade de pesca, como fonte de água para beber e para irrigar.

Por outro lado, há uma certa vantagem para o entendimento humano em evitar as buscas extravagantes de nomes novos, ainda sem tradição, que abrem ao professor novidadeiro possibilidades delirantes em detrimento de nomes, que têm tradição que cada pai pode verificar se o professor está dando o que deve ensinar ou não. Nesse sentido, Geografia e História são nomes mais seguros que Ecologia ou Etologia. Contudo, a decisão cabe à coordenação de cada escola e, no caso da escola pública, às Secretarias de Educação.

Conservamos, igualmente, Ciências, dando-lhe contudo um sentido menos genérico, pois não engloba Matemática. Serão Ciências Físicas e Biológicas ou, conforme a série ou grau, Física, Química e Biologia. Às Ciências ou à Biologia podem ser incorporados, com vantagem, os Programas de Saúde.

Com a Supressão de Comunicação e Expressão, matérias de amplitude capaz de abarcar grande elenco de disciplinas, foi necessário deslocar a inclusão de Ensino de Língua e de Filosofia para artigos específicos. O fato de essas disciplinas não se comportarem como obrigatórias no ensino de 1º e 2º graus determina, de plano, seu afastamento do conjunto das matérias do núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional para os ensinos de 1º e 2º graus.

Assim, resguardamos aos sistemas de ensino ou aos estabelecimentos a possibilidade de inclusão de uma língua estrangeira a partir de qualquer série do 1º grau, estabelecendo como obrigatório o ensino de língua estrangeira moderna no 2º grau. Quanto à Filosofia, recomendamos seu ensino sem torná-lo obrigatório, deixando liberdade de ajustamento dos cursos de 2º grau às necessidades e realidades que lhe sejam pertinentes.

Resta considerar a área referente ao trabalho, à luz da Lei 7044/82.

Na Introdução do Parecer 618/82, sobre alterações curriculares conseqüentes à Lei 7044/82, procura-se alertar os educadores para os riscos de uma perda da harmonia e unidade quando se modifica parcialmente uma lei. Uma lei é um todo feito de partes correlacionadas que podem ficar desajustadas com alterações setoriais. Com isso pretendeu-se evitar que a Lei 7044/82, que suprimiu a obrigatoriedade do ensino profissionalizante, fosse tomada como contrária à formação para o trabalho.

Pode-se afirmar que, ao contrário, a nova lei veio realçar a importância da formação para o trabalho na educação do adolescente. E ela o fez por dois caminhos. Primeiramente, suprimindo a obrigatoriedade que vinha gerando a simulação e má formação profissional e, assim, desacreditando o ensino médio como formador profissional, quer reacreditá-lo para essa tarefa que, adequadamente conduzida, lhe pertence como uma de suas legítimas finalidades

É entretanto numa segunda perspectiva que a Lei 7044/82 veio colocar a preparação para o trabalho na sua real significação humana e na sua plenitude.

É possível que a Lei 5692 não tenha tido essa intenção limitada, mas ela ficou conhecida como a lei do ensino profissionalizante e, como tal, incidia ou fazia incidir em dois equívocos: um, o de encarar o trabalho apenas como fonte de emprego ou meio de vida e outro, quase como decorrência dessa limitação, o de exacerbar a conhecida deformação brasileira, que faz do título a razão de ser da escola. Já em 1888, na última carta a Fradique Mendes, Eça assim falava do Brasil:

«A Nação inteira se doutorou. De Norte ao Sul, no Brasil não há, não encontrei senão doutores! Doutores com toda a sorte de insígnias, em toda a sorte de funções! Doutores, com uma espada, comandando soldados; doutores com uma carteira, fundando bancos; doutores com uma sonda, capitaneando navios; doutores, com um apito, dirigindo a polícia; doutores, com uma lira, soltando carnes; doutores, com um prumo, construindo edifícios; doutores, com balanças, ministrando drogas; doutores, sem cousa alguma, governando o Estado... Homens inteligentes, instruídos, polidos, afáveis, — mas todos doutores... Uma tão desproporcionada legião de doutores envolve todo o Brasil numa atmosfera de dotorice».

Pouco antes disso, o nosso Rui, no seu célebre Parecer de 1882, se queixa, sobre outra forma do culto do diploma pelo diploma, do diploma vazio. Não diz mais que somos um país de dotorice, mas de bacharelise, ou de literatice.

Sempre o culto do diploma. E, no nosso caso, do título que «habilita» ao emprego. A escola é procurada como proporcionadora de títulos. A mesma denúncia é feita por Francisco Campos. Diz ele que o ensino secundário, esvaziado «de sua função eminentemente educativa que consiste, precisamente, no desenvolvimento das faculdades de apreciação, de juízo e critério, essenciais a todos os ramos da atividade humana»... «ficou reduzido a uma Chancelaria de exames».

O trabalho é, evidentemente, muito mais do que o emprego. Preparar para o trabalho é muito mais que preparar para uma profissão. É certo que ninguém pode viver sem uma profissão, ninguém pode viver sem um trabalho. Pobre de quem, por desvios de seu caminho, tem um emprego, mesmo rendoso, mas que não lhe dá alegria.

O verdadeiro emprego é inseparável de uma certa jubilação lúdica. Mas o trabalho é mais que isso. O homem está ligado ao trabalho radical e vitalmente, uma vez que, como ser livre e criativo, se realiza pelo agir e pelo causar. Trabalhar não é apenas meio de subsistir, mas é viver e expandir-se como pessoa.

Um dos riscos do especialismo moderno é reduzir o homem a uma peça mecânica e automática, como Carlitos nos «Tempos

Modernos, no processo produtivo. Ele tem o direito de saber o que está fazendo e de encontrar no trabalho a alegria de causar e de perceber que está criando.

Por isso é de certo modo ignóbil limitar a preparação para o trabalho a um mero adestramento. Os gregos desprezaram o trabalho manual porque o consideravam mera habilidade, separada da inteligência. Hoje sabemos que o verdadeiro trabalho, mesmo o mais material, só é trabalho humano, digno do homem, se brota da inteligência.

Preparar para o trabalho, que constitui parte integrante da formação da criança e do adolescente, é, antes de tudo, um processo educativo que apela para a inteligência. Com razão, portanto, se diz que a cultura geral é não só a grande abertura criadora que conduz o homem a adaptar-se com lucidez ao trabalho que vier, mas é a grande e indispensável preparação humana para o trabalho. Com muita propriedade se dirá que a mais fecunda preparação para o trabalho emerge da preparação ampla da inteligência.

Acresce notar que cada vez mais, em nossa sociedade em vertiginosa mudança, em que as técnicas, as profissões e as perspectivas de emprego surgem e desaparecem cada dia ou, ao menos, sofrem constantes e repetidas alterações, em tempo cada vez mais breve, a escola de adolescentes tem que formar pessoas capacitadas a enfrentar as novas situações técnicas e sociais, adaptando-se com agilidade ao mundo diferente que encontram na hora de passar da escola para o trabalho.

Aliás, a preocupação com o risco de bitolamento que pode existir numa formação muito especializada precoce já existe há muito tempo, embora seja cada vez mais forte. A 12ª Reunião da Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, 1962, recomendava vivamente que mesmo a formação de técnicos fosse calcada numa base de cultura geral e de conhecimentos doutrinários das próprias técnicas, para que não faltasse ao formado condição para adaptar-se e, ao mesmo tempo, lhe assegurasse o pleno desenvolvimento da sua personalidade, de seu caráter e de suas faculdades de compreensão, julgamento e expressão.

A esse mesmo risco refere-se Mario Reguzzoni no seu magnífico estudo «La Reforme de l'enseignement dans la

Communauté Economique Européenne» (Paris, 1966) quando mostra a tendência a dar aos jovens uma cultura geral que lhes permita acompanhar a evolução das técnicas e condições do trabalho por uma educação permanente, adaptar-se às novas circunstâncias e propostas e descortinar, no pequeno detalhe técnico que está realizando como especialista, a obra completa que está contribuindo para construir e, assim, alegrar-se com a sua nobreza humana de causa, isto é, de não ser um colocador de tijolo, mas um construtor de catedral.

Com isso a Lei 7044/82 não quis diminuir ou desmerecer a formação para o trabalho, mas criar para ela uma inserção mais segura na liberdade vocacional da criatura humana e, graças a essa partida mais livre, garantir-lhe uma ordenação mais eficaz e realista.

E quis, também, reconhecer que, nos tempos modernos, como tão bem acentua o então Diretor do Instituto de Ensino Geral e Politécnico da Academia de Ciências Pedagógicas da URSS, A. M. Arseniev («Transformations dans l'enseignement général», in Perspectives de l'éducation, nº 2, 1970, UNESCO), que o ensino geral, além de ser a base indispensável da formação humana sobre a qual pode assentar-se uma preparação especializada, sem sacrifício da liberdade pessoal, é uma ampla e larga formação para o trabalho.

Preliminarmente, cabe dizer que esta lei suprimiu a obrigatoriedade exigida pela Lei 5692, mas não impede que a escola continue a ministrar os cursos profissionalizantes, nos termos por ela instituídos, e que, embora já não se prescreva mais como imposição legal, a distinção entre «educação geral» e «formação especial», a instituição de cursos continua regida pelos Pareceres 45/72 e 76/75, deste Conselho, que não foram revogados.

A novidade da Lei 7044/82 é criar, em relação ao trabalho, um novo posicionamento da tarefa escolar. A escola de 2º grau poderá ensinar a habilitação profissional, isto é, poderá continuar a ser profissionalizante, oferecendo cursos e diplomas que habilitem ao exercício de profissões determinadas. Poderá, também, não fazê-lo. Mas, neste caso, não poderá deixar de oferecer, como elemento de formação integral do aluno, preparação para o trabalho, tanto no 1º como no 2º grau. Destacamos a expressão — «como elemento de formação integral»

— porque aí é que se situa a filosofia da lei. Não é mais uma formação específica, menos ainda uma formação especializada, mas um dado geral integrante da educação humana.

Evidentemente, como assinalamos acima, a formação integral do adolescente consiste em dar ajuda e apoio à sua inteligência, para que, pelo desabrochar de suas virtualidades interiores, se torne um homem amadurecido, um ser livre. E a isso se chega pela cultura (o homem é um animal de cultura e não de simples natureza) e pela cultura geral e inespecífica. Contudo, o homem não nasceu para ser um sibarita, mas para aplicar-se a uma atividade ou trabalho. É preciso educá-lo para isso ou ajudá-lo a definir-se, a escolher uma ocupação.

A primeira e, talvez, a mais decisiva preparação para o trabalho que a escola de crianças e adolescentes pode oferecer-lhes consiste em ser ela mesma um ambiente de trabalho. Um ambiente em que o aluno vá aprendendo a distinguir o lazer do trabalho e a ter próprias tarefas e a elas se aplicar. Sabemos que o trabalho escolar, como em geral todos os trabalhos humanamente bem dosados, deve ser lúdico e até jubiloso, mas deve ser vivido como trabalho e cumprido, como obrigação. Repetimos o que dizia o Parecer 618/82:

«A preparação para o trabalho constitui-se em atividade que perpassa toda a vida escolar, abrangendo atitudes, habilidades, hábitos, posturas, envolvendo todos os membros da escola e extrapolando os limites da mesma, estendendo-se à comunidade com a qual procurará harmonizar-se».

Referindo-se particularmente à preparação no 1º grau, mas que poderia ser aplicado também ao 2º grau, diz o mesmo Parecer, usando uma palavra muito feliz:

«A preparação para o trabalho pode emergir (esta, a palavra atilada) de objetivos tanto do núcleo comum como da parte diversificada».

Esta é a grande verdade dessa preparação para o trabalho como parte da formação integral do homem. Pode ser que por determinadas circunstâncias, e até, por vida subdesenvolvida, se queira, mesmo num 2º grau, uma preparação manualista, a busca apressada de um diploma que dê ensejo a um emprego,

mas normalmente é aprendendo a falar, a escrever, aprendendo a estudar e a pensar, aprendendo português, matemática e uma língua moderna que o jovem se prepara para o trabalho.

E se prepara para a escolha livre do seu trabalho. Posso treinar um jovem para fazê-lo um mestre de obras ou um enfermeiro, profissão imposta ou, ao menos, oferecida. Mas não posso ajudar alguém a escolher uma profissão senão abrindo horizontes diante do seu olhar. Dizem que a verdadeira educação é aprender a aprender. Direi que é mais que isso: é aprender a escolher, é aprender a liberdade. Ninguém deseja o que desconhece, ninguém conhece o que não tem olhos para ver, ninguém vê sem ter olhos iluminados. A grande e mais versátil libertadora preparação para o trabalho é a cultura geral, com a vantagem de ser, além da preparação, uma habilitação.

Acresce notar que uma das tarefas do 2º grau, embora não seja a sua finalidade primária, é a preparação para o 3º grau. Que é isso senão uma preparação para o trabalho?

Basta, portanto, que um 2º grau, cujos alunos desejam o 3º grau, lhes ofereça informação profissional (pelo serviço de orientação, por visitas a escolas e empresas, por palestras de profissionais convidados) e que proporcione, aos que desejarem testes vocacionais, para que satisfaça à exigência da parte final do § 1º do artigo 4º da Lei 7044/82. Seria artificial a exigência de menção na grade curricular de atividades que normalmente não se realizam em rotina semanal, com tempo específico no horário hebdomadário. Seria artificial e com isso sob o risco de não apresentar muito mais que um nome no papel.

Assim, na tentativa de acudir à insatisfação manifesta especialmente «pelos professores, pelos pais de alunos e pela própria comunidade estudantil sobre a baixa produtividade do ensino» de que fala o Aviso 911/81, do Senhor Ministro de Estado da Educação, que consiste, sobretudo, no desejo de centrar a educação do 1º e 2º graus um pouco perdida em elementos ornamentais, em seus elementos essenciais, entre os quais é assinalada a presença revigorada do ensino da Língua Portuguesa e de Matemática, temos a honra de submeter à aprovação do douto Plenário deste Conselho o seguinte projeto de Resolução: